

PUBLICADO (A) NO JORNAL  
BOLETIM DO MUNICÍPIO

L E I Nº 4183/92  
de 28 de abril de 1992

v.º 875 de 28/04/1992

REVOGADA PELA LEI Nº 6428/03

Autoriza o Executivo a criar o Programa de Atendimento à Criança e ao Jovem em situação de risco e celebrar convênios visando o seu funcionamento,

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a criar o Programa de Atendimento à Criança e ao Jovem, destinado a prestar assistência à pessoas, dos sete aos dezoito anos de idade, que estejam sob situação de risco.

Parágrafo Único - Considera-se em situação de risco pessoal e social a criança ou o adolescente:

I - que não tenha habitação certa nem meios de subsistência, em virtude de falta, ação ou omissão dos pais ou responsáveis;

II - quando não receba ou se lhe impeça receber o ensino fundamental obrigatório, correspondente à sua idade, por ação ou omissão dos pais ou responsáveis;

III - envolvido direta ou indiretamente com a prostituição ou utilização em espetáculos obscenos;

IV - que frequente habitualmente ou resida em ambiente prejudicial à sua formação moral;

V - vítima de maus tratos, opressão, exploração ou abuso sexual impostos pelos pais ou responsáveis;

VI - dependentes de bebidas alcoólicas, substâncias entorpecentes, medicamentosas, tóxicas ou outras potencialmente prejudiciais à saúde, sem atendimento adequado pelos pais ou responsáveis;

VII - com grave inadaptação familiar ou comunitária, em virtude de ação ou omissão dos pais ou responsáveis;

Art. 2º - Para implantar e manter este Programa, fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com a Secretaria de Promoção Social do Estado de São Paulo, bem como com o Governo Federal, entidades, associações e indústrias, nacionais e internacionais, para atender a finalidade desta lei.

cont. da lei nº 4183/92 - fls. 02.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas provenientes da lei nº 3956, de 08 de maio de 1991.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,  
28 de abril de 1992.

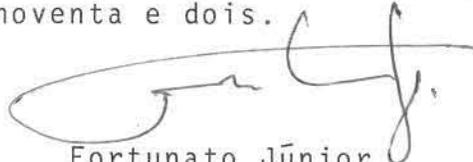


Pedro Yves  
Prefeito Municipal



Ahed Saïd Amim  
Secretário de Desenvolvimento Social

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa e dois.



Fortunato Júnior  
Divisão de Formalização e Atos

(Projeto de Lei de autoria do Vereador Toni Florestam)